



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

A terceira alteração revoga o §3º terceiro do artigo 17 que prevê que o CRV, CRLV e o bilhete de seguro obrigatório- DPVAT devem estar em nome do permissionário, o que está flagrantemente conflitando com o inciso IV do artigo 11 da Lei, que permitiu a utilização de veículos na modalidade aluguel, consignando que o condutor não precisa ser proprietário.

Neste sentido, a exigência do CRV, CRLV e DPVAT estarem em nome do permissionário está em desconformidade com a permissão de utilização de veículo na modalidade aluguel prevista na própria lei.

A quarta e última alteração consiste em reconhecer que o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros contratados pelas operadoras de aplicativos e disponibilizados para os condutores e veículos cadastrados na plataforma, atende a exigência prevista no caput do artigo 25.

O parágrafo único do artigo 25 foi renumerado para parágrafo 1º, tendo vista que foi acrescentado o parágrafo segundo.

É imperioso ressaltar que as operadoras de aplicativos em sua maioria possuem a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, que é disponibilizado ao condutor cadastrado na plataforma, contemplando a cobertura exigida pela Lei Municipal.

O seguro contratado pela operadora é pago pelo motorista cadastrado, não justificando a exigência de nova contratação de seguro, que oneraria ainda mais o profissional, duplicando a contratação de seguro de APP.

Neste sentido, as alterações propostas visam aprimorar a legislação municipal para adequá-la a realidade dos profissionais em transporte de passageiros e mercadorias, razão pela qual conta-se com o apoio e voto dos nobres edis.

Câmara Municipal de Uberlândia, 21 de fevereiro de 2024.

GILBERTO REZENDE
Vereador - CIDADANIA



